Publicado no Diário Oficial de Contas (DOC/TC-MT)
Edição nº 3304 Pág(s). 120/121
De 01/04/24 a 02/04/24
Lorrane

LEI Nº 2.812/2023.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE AS DENOMINAÇÕES DE VIAS PÚBLICAS DO LOTEAMENTO JARDIM PÔR DO SOL, LOCALIZADO NESTE MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA: Vereador Marcos Roberto Menin.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Ficam oficializadas pela presente Lei a denominação das vias públicas abaixo elencadas localizadas no Loteamento JARDIM PÔR DO SOL, conservando-se a denominação de origem da disposta no inciso I deste artigo, e alterando as demais, conforme adiante formalizado:

I- Marginal Pôr do Sol;

II- Rua Pôr do Sol 01 passa a denominar-se "**Rua Vitorino Fernandes da Silva**";

III- Rua Pôr do Sol 02 passa a denominar-se "**Rua Mario Mendes**";

IV- Rua Pôr do Sol 03 passa a denominar-se "**Rua José Celso Carneiro Junqueira**";

V- Rua Pôr do Sol 04 passa a denominar-se "**Rua Anísia Santos Paula**";

VI- Travessa Pôr do Sol 01 passa a denominar-se "**Travessa Marileuza Bacca**"; e

VII- Travessa Pôr do Sol 02 passa a denominar-se "**Travessa Carlos Roberto Queiroz**".

Art. 2º- As vias públicas abertas em loteamento do solo que constituírem prolongamento de via pública de que trata esta Lei, deverá ser mantida automaticamente a denominação da via já existente.

Art. 3º- O Poder Executivo através da pasta competente providenciará:

I- a instalação de placas logradouro, em pontos apropriados, com a respectiva nomenclatura de que tratam esta Lei; e

II- a comunicação oficial da referida denominação aos órgãos dos Correios, concessionárias de energia, água, telefonia, internet e outros necessários.

Parágrafo único. Nomenclaturas extensas poderão ser abreviadas, exceto o primeiro nome e o último sobrenome.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal De Alta Floresta-MT, em 09 de maio de 2.023.

VALDEMAR GAMBA
Prefeito Municipal

Art. 4º - A Comissão Eleitoral será composta por 4 (quatro) conselheiras, sendo 03 da governamental e 01 sociedade civil e contará com apoio técnico da Secretaria Executiva do CMAS.

§1º Os membros da Comissão Eleitoral, na qualidade de pessoa física ou jurídica, ficam impedidos de concorrer ao pleito.

Parágrafo único. As reuniões da Comissão Eleitoral serão realizadas presencialmente e, quando necessário, virtualmente.

Art. 5º - A Comissão Eleitoral instalar-se-á e discutirá as matérias que lhes forem pertinentes, com a presença da maioria simples de seus membros para coordenar o processo de habilitação dos segmentos de representação da sociedade civil habilitados ao pleito eleitoral:

I - verificar e analisar a documentação dos segmentos de representação da sociedade civil

Postulantes à habilitação,

II - divulgar a relação dos segmentos de representação da sociedade civil habilitados e não habilitados ao processo de eleição, ou seja, habilitados e não habilitados a designar

Candidata (o)/eleitora (o), bem como as(os) postulantes a eleitora (o).

CAPÍTULO III

DAS ETAPAS DE PROCESSO ELEITORAL

Art. 6º - As etapas do processo eleitoral seguirão:

I – apresentação dos pedidos de habilitação, juntamente com a documentação, perante a Comissão Eleitoral para entidades postulantes a designarem candidatas(os) ou eleitoras(es);

II – análise dos pedidos de habilitação para entidades postulantes a designarem candidatas(os) ou eleitoras(es);

III – publicação no Diário Oficial da Comissão, contendo relação de representantes ou organizações de candidatas(os) das(os) representantes ou organizações de usuárias(os), das entidades e organizações de assistência social e das(os) trabalhadoras(es) do SUAS habilitadas(os) e não habilitadas(os);

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º - A Comissão Eleitoral encerrar-se-á no fim do processo eleitoral.

Art. 8º - A participação da(o) Conselheira(o) na Comissão Eleitoral é considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art.9º - A assessoria técnica da Comissão Eleitoral será exercida pela Secretaria Executiva do CMAS.

Parágrafo único. O relatório final das atividades da Comissão será encaminhado ao plenário do CMAS, para conhecimento e aprovação.

Art. 10º - Esta resolução entra em vigor na sua data de publicação.

Lilian Karine de Andrade

Vice-Presidente do CMAS

LEGISLAÇÃO

LEI Nº 2.812/2023.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE AS DENOMINAÇÕES DE VIAS PÚBLICAS DO LOTEAMENTO JARDIM PÔR DO SOL, LOCALIZADO NESTE MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA: Vereador Marcos Roberto Menin.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Ficam oficializadas pela presente Lei a denominação das vias públicas abaixo elencadas localizadas no Loteamento JARDIM PÔR DO SOL, conservando-se a denominação de origem da disposta no inciso I deste artigo, e alterando as demais, conforme adiante formalizado:

I- Marginal Pôr do Sol;

II- Rua Pôr do Sol 01 passa a denominar-se "Rua Vitorino Fernandes da Silva";

III- Rua Pôr do Sol 02 passa a denominar-se "Rua Mario Mendes";

IV- Rua Pôr do Sol 03 passa a denominar-se "Rua José Celso Carneiro Junqueira";

V- Rua Pôr do Sol 04 passa a denominar-se "Rua Anísia Santos Paula";

VI- Travessa Pôr do Sol 01 passa a denominar-se "Travessa Marileuza Bacca"; e

VII- Travessa Pôr do Sol 02 passa a denominar-se "Travessa Carlos Roberto Queiroz".

Art. 2º-As vias públicas abertas em loteamento do solo que constituírem prolongamento de via pública de que trata esta Lei, deverá ser mantida automaticamente a denominação da via já existente.

Art. 3º- O Poder Executivo através da pasta competente providenciará:

I- a instalação de placas logradouro, em pontos apropriados, com a respectiva nomenclatura de que tratam esta Lei; e

II- a comunicação oficial da referida denominação aos órgãos dos Correios, concessionárias de energia, água, telefonia, internet e outros necessários.

Parágrafo único. Nomenclaturas extensas poderão ser abreviadas, exceto o primeiro nome e o último sobrenome.

Art. 4º-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º-Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal De Alta Floresta-MT, em 09 de maio de 2.023.

VALDEMAR GAMBA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO

AVISO DE PRORROGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2024

A Prefeitura Municipal de Alta Floresta/MT, através de seu Pregoeiro Oficial devidamente nomeado, torna público a prorrogação da licitação na Modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2024, regido pela Lei nº 14.133/2021 e demais regulamentação. Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CORTE DE CABELO PARA OS ATIRADORES MATRICULADOS NO TIRO DE GUERRA 09-0001 NO CORRENTE ANO, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DO TIRO DE GUERRA, POR MEIO DA SECRETARIA DE GOVERNO, GESTÃO E PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA – MT. Não apareceu na data nenhum interessado, prorrogando a sessão para o dia 12/04/2024. Horário: 08h30min (Horário de Mato Grosso), na sala da Direção de Licitação da Prefeitura Municipal de Alta Floresta. Retirada do edital na Prefeitura de Alta Floresta ou através do site www.altafloresta.mt.gov.br e/ou www.bllcompras.org.br a partir do dia 27 de março 2024, informações pelo telefone (66) 3512-3112.

Alta Floresta – MT, 27 de janeiro de 2024.

PAULO FERNANDO DO NASCIMENTO MARTINS

Pregoeiro Oficial

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2024

A Prefeitura Municipal de Alta Floresta/MT, através de sua Pregoeiro Oficial devidamente nomeado, torna público a retificação e prorrogação da licitação na Modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2024, regido pela Lei nº 14.133/2021. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO, IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE RADAR DE VELOCIDADE OSTENSIVO FIXO COM DISPLAY EXTERNOS, SISTEMA DE GESTÃO DE DADOS E ACIDENTES DE TRÂNSITO, GERAÇÃO DE RELATÓRIOS ESTATISTICOS, VIDEO MONITORAMENTO DOTADOS DE LAP (LEITURA AUTOMÁTICA DE PLACAS) PARA ENVIO DE DADOS ONLINE A PMMT DE ACORDO COM OS PROTOCOLOS, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADE DE ALTA FLORESTA/MT. Que passa a ter como objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO E MONITORAMENTO ELETRÔNICO DE TRÂNSITO, COMPREENDENDO A IMPLANTAÇÃO, OPERACIONALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA-MT. Retificado e Prorrogado o certame devido correção realizada no Edital e termo de referência. Início da Sessão: Dia 15/04/2024. Horário: 08h30min (Horário de Mato Grosso), no portal da BLL Compras. Retirada do edital na Prefeitura de Alta Floresta ou através do site www.altafloresta.mt.gov.br e/ou www.bllcompras.org.br a partir do dia 01 de abril 2024, informações pelo telefone (66) 3512-3112.

Alta Floresta – MT, 27 de março de 2024.

PAULO FERNANDO DO NASCIMENTO MARTINS

Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA

PORTARIA

PORTARIA Nº 174, DE 26 DE MARÇO DE 2024

"Nomeia Assessor Especial I"

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE ALTO ARAGUAIA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no que dispõe o Art. 1º do Decreto Municipal nº 016, de 22 de fevereiro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Senhor LUCIANO APARECIDO GOMES CARDOSO para exercer o cargo em Comissão de Assessor Especial I – 40 horas, a partir de 01 de abril de 2024.

Parágrafo Único. O servidor de que trata o caput exercerá suas funções na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos.